



CÂMARA DE
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

1362 / 2025

INDICAÇÃO Nº _____ /2025


Dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal, a Criação do Programa Habitacional para Guardas Municipais e Agentes de Trânsito do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

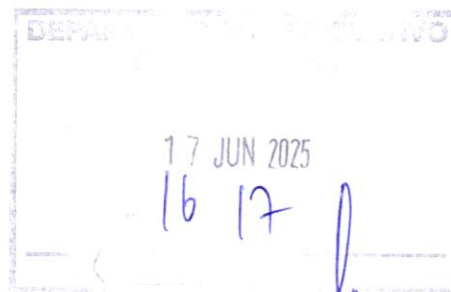
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta casa sob a forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.**

Atenciosamente,


TONY BRITO
Vereador - PSD
Líder do Bloco PSD/DC





CÂMARA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025
AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

1862 / 2025

Dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal, a Criação do Programa Habitacional para Guardas Municipais e Agentes de Trânsito do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O referido projeto dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal, a Criação do Programa Habitacional para Guardas Municipais e Agentes de Trânsito no Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

Capítulo II

Das Diretrizes e Objetivos do Programa

Art. 2º O Programa Habitacional destinado aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito será regido pelas seguintes diretrizes:

- I – Assegurar a transparência na execução física e orçamentária do programa, com a participação dos profissionais envolvidos e dos beneficiários em sua formulação, acompanhamento e avaliação;
- II – Estabelecer parcerias com instituições financeiras oficiais para a implementação das ações previstas;
- III– Promover a cooperação entre os entes federativos, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);
- IV– Fomentar a valorização dos servidores da segurança pública municipal, reconhecendo sua relevância social e funcional;
- V– Garantir a inclusão e a valorização dos profissionais com deficiência, assegurando-lhes, sempre que possível, prioridade no atendimento às ações do programa.

Art. 3º São objetivos do Programa Habitacional destinado aos Guardas Municipais e



C Â M A R A D E
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

Agentes de Trânsito:

I – Auxiliar a superação das carências de natureza habitacional dos profissionais de segurança pública municipal, de acordo com os interesses institucionais e sociais;

II – Promover o acesso à moradia digna para Guardas Municipais e Agentes de Trânsito, reconhecendo o papel essencial desses profissionais na manutenção da segurança e na organização do município;

III – Estimular a formulação de políticas públicas integradas de habitação e segurança urbana, promovendo o desenvolvimento urbano aliado à valorização dos profissionais que atuam diretamente em prol do bem-estar da população.

Capítulo III

Dos Beneficiários, Habilitação e da Exclusão

Seção I

Dos Beneficiários

Art. 4º O presente programa será direcionado aos profissionais abaixo indicados:

I – Integrantes da guarda municipal, observado o disposto na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014:

- a) em atividade;
- b) inativos;
- c) aposentados;

II – Agentes de trânsito aprovados em concurso público.

§ 1º Os profissionais mencionados nos incisos I e II deverão comprovar, no mínimo, três anos de efetivo exercício no respectivo cargo público como requisito para participação no programa.

Seção II

Da Habilitação

Art. 5º Para fins de habilitação no programa, os proponentes deverão apresentar, a seguinte documentação obrigatória:

I – Documento oficial de identificação;



CÂMARA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

II – Os dois últimos comprovantes de renda;

III– Cópia da última declaração do Imposto de Renda;

IV– Declaração expedida pelo órgão empregador ao qual o proponente esteja formalmente vinculado, atestando o vínculo funcional.

Art. 6º Além dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, os profissionais interessados deverão atender às demais condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pela operação de crédito, observada a origem dos recursos orçamentários e a modalidade de financiamento habitacional a ser contratada.

Seção III

Da Exclusão

Art. 7º Ficam excluídos do âmbito de atendimento do referido Programa:

I – Profissionais vinculados ao serviço público por meio de regime jurídico de natureza temporária, bem como aqueles que ocupem exclusivamente cargos em comissão, funções de confiança ou equivalentes, sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

II– Titulares de financiamento ativo de imóvel situado em qualquer localidade do território do Município de Fortaleza, excetuando-se os casos em que o contrato tenha por objeto exclusivo a aquisição de material de construção;

III– Pessoas proprietárias, possuidoras, promitentes compradoras, usufrutuárias ou cessionárias de imóvel localizado no território do Município de Fortaleza.

Capítulo IV

Das Disposições Operacionais

Art. 8º As despesas oriundas da implementação do presente projeto observarão os estudos de viabilidade orçamentária e as dotações consignadas na lei orçamentária, admitindo-se suplementação, se for o caso.

Art. 9º A Criação do Programa Habitacional para Guardas Municipais e Agentes de Trânsito no Município de Fortaleza, com a perspectiva de contemplar os servidores da segurança pública municipal, poderão ser conduzidas sob a coordenação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR), admitindo-se, para sua efetivação, integrar-se a outras ações e iniciativas nas esferas municipal, estadual e federal.



CÂMARA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

Parágrafo único. Será permitido a colaboração das forças de segurança para os termos desta proposição legislativa.

Art. 10º A implementação do programa em questão possibilitará ao Município a celebração de instrumentos jurídicos de cooperação, seja com entidades públicas ou privadas, e atuação em parceria entre os órgãos públicos e os agentes financeiros com o escopo de efetivar a moradia enquanto direito social aos beneficiários do referido projeto.

Art. 11º A seleção dos beneficiários será realizada pela HABITAFOR, em parceria com as instituições públicas competentes para cada categoria, a Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC) e a Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC), respeitando-se os limites de vagas estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, e a estrita observância dos requisitos definidos em regulamento específico.

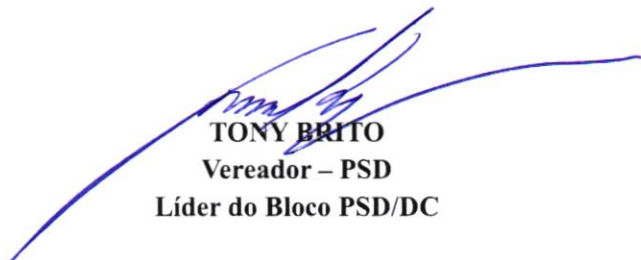
Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 12º Para contribuir com a boa implementação desta Lei, sugere-se que o Poder Executivo Municipal defina, sempre que necessário, as regras e orientações complementares.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____, DE _____ DE 2025.


TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC



CÂMARA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente iniciativa legislativa tem como objetivo na proposição a Criação do Programa Habitacional para Guardas Municipais e Agentes de Trânsito no Município de Fortaleza, a iniciativa seguirá os moldes aqui apresentados e contará com as medidas complementares necessárias para sua realização.

Por conseguinte, a proposição encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio e nas diretrizes da política habitacional em âmbito nacional e local. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 6º, estabelece a moradia como direito social fundamental, a ser promovido pelo Estado. Ademais, o art. 182º que versa sobre a Política Urbana, estabelecendo ao Poder Público Municipal, em conformidade as diretrizes gerais previstas em lei, promover o ordenamento territorial com vistas a assegurar o pleno exercício das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar da população urbana.

Indubitavelmente, a presente do ponto de vista federativo, destaca-se ainda a Lei Federal nº 13.756/2018, que, em seu art. 5º, § 1º, prevê que entre 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) devem ser aplicados em programas habitacionais e de melhoria da qualidade de vida voltados aos profissionais da segurança pública, expressamente incluindo guardas municipais. A proposta também se coaduna com os objetivos do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que sugere ao Município a responsabilidade de implementar políticas urbanas que assegurem o direito à moradia adequada.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza reforça esse compromisso com a promoção habitacional, preconiza-se em seu artigo 237 sobre a política habitacional como ação integrada entre Município, Estado e União, visando à redução das desigualdades e à promoção do direito à cidade.

Diante do respaldo constitucional e legal, a criação de um programa habitacional voltado aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito mostra-se legítima, necessária e adequada, ao promover dignidade, segurança e qualidade de vida aos servidores públicos que atuam na organização e proteção da cidade.

Assim, diante do relevante interesse social que configura a matéria, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC